



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 79/70

Súmula: CRIA A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artº.1º - Fica instituída a taxa de Conservação de ruas e logradouros públicos urbanos, que tem como fato gerador a prestação de serviços de conservação de ruas e logradouros públicos urbanos, com ou sem pavimentação asfáltica, e como base de cálculo, os gastos ou custos dessa prestação de serviços equanimente rateados entre os que dela se beneficiam, efetiva e potencialmente.

Artº.2º - Os gastos ou custos serão a média aritmética ponderada dos valores apurados em balanço, das despesas correntes e de capital referentes aos serviços de ruas e logradouros municipais, (mão-de-obra, operador de máquina, aluguel de máquinas, combustíveis, ferramentas, equipamentos e outros dispêndios), executados nos 3(três) últimos exercícios.

Artº.3º - A fórmula para fixar o "quantum" de cada contribuinte é a seguinte: $TC = \frac{X}{AT} \cdot AP$ (TC = taxa de conservação de ruas e logradouros); (X = gastos médios finais, totais, dos três (3) últimos exercícios, efetivamente aplicados nessa conservação); (AT = área total, em metros quadrados, dos imóveis urbanos do município); AP = área parcial de cada contribuinte).

§ único - O "quantum" devido pelo contribuinte, é o quociente da divisão, isto é, AP(área parcial) multiplicado pelo número de metros quadrados urbanos.

Artº.4º - O valor da contribuição apurado sobre a área parcial multiplicada pelo total de metros quadrados de cada contribuinte, será objeto de lançamento, para pagamento dentro de 30(trinta) dias a contar da notificação, para pagamento em uma única vez.

Artº.5º - O débito não pago dentro do prazo legal estabelecido, será acrescido de 20%(vinte por cento), sujeito a lançamento na dívida ativa, com correção monetária, juros e multa, para cobrança executiva fiscal.

Artº.6º - Esta lei entrará em vigor, retroagindo à data de 02(dois) de Fevereiro de 1970(um mil, novecentos e setenta).-

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos 16(dezesseis) dias do mês de Setembro de 1970 (um mil, novecentos e setenta).=


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.


AGOSTINHO VINCENZI

secretário